

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho em Estudos de Gênero, Raça e Equidade, com o objetivo de propor políticas e programas institucionais voltados à promoção da equidade e ao enfrentamento das discriminações no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando que a equidade de gênero, de raça, de orientação sexual, entre outros marcadores sociais e identitários, é indispensável ao pleno exercício cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

considerando que é dever do Estado a elaboração de projetos e políticas de combate à discriminação;

considerando a necessidade de formular estudos sobre o tema, propondo ações concretas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça do Trabalho, como política pública para a erradicação das desigualdades;

considerando a Meta 9 do Poder Judiciário, que consiste em "Integrar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU ao Poder Judiciário";

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 2030), em especial o ODS 5, 8 e 16, que preceituam, respectivamente: "acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas, em toda parte"; "promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos"; "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

considerando os termos da <u>Resolução nº 255 do Conselho Nacional de</u> <u>Justiça</u> – CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, e determina que todos os ramos e unidades do Poder

Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional;

considerando a <u>Recomendação CNJ n.º 128, de 15 de fevereiro de 2022</u>, que aconselha "a adoção do 'Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero' no âmbito do Poder Judiciário brasileiro";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho em Estudos de Gênero, Raça e Equidade, com o objetivo de propor políticas e programas institucionais voltados à promoção da equidade e ao enfrentamento das discriminações no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do TST, que o

coordenará;

da 4ª Região;

 II – Adriana Meireles Melônio, Juíza Auxiliar da Presidência do TST – vicecoordenadora;

III - Adriana Pinheiro, Juíza do Trabalho do TRT da 1ª Região;

IV - André Machado Cavalcanti, Juiz do Trabalho do TRT da 13ª Região;

V - Dea Marisa Brandão Cubel, Juíza do Trabalho do TRT da 24ª Região;

VI – Renata Bonfliglio, Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região;

VII - Andrea Saint Pastous Nocch, Juíza do Trabalho aposentada do TRT

VIII – Helena Martins de Carvalho, Assessora do Gabinete da Presidência do TST;

IX - Raquel Leite da Silva Santana, Assessora do Gabinete do Exmo.
Ministro Alberto Bastos Balazeiro;

X – Renata Queiroz Dutra, Assessora do Gabinete do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho;

XI – Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Morita, Técnica Judiciária do TST, Assessora-Chefe da Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST;

XII - Grazielle de Luca, Assessora do Gabinete da Presidência do TST; e

XIII – Luna Santos Leite, Assistente do Gabinete do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

- **Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores, professores, estatísticos, representantes de entidades de classe, dentre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste Ato.
- **Art. 4º** Os trabalhos do grupo deverão ser realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.
 - Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 120 (cento e



vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.